



ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESTADUAL Nº 16/2020

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

(1) Estabelecimento, (2) Médico Veterinário RT

(1) RAZÃO SOCIAL: _____
(1) INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ (1) CNPJ: _____
(1) ENDEREÇO: _____
(1) MUNICÍPIO: _____
(2) MÉD.VET. RT: _____
(2) CRMV(RS): _____ (2) CPF: _____ (2) RG: _____
(2) TELEFONE DE CONTATO: _____ (2) E-MAIL: _____

Pela presente, DECLARAMOS ter conhecimento da legislação que rege a Aquisição, Armazenamento, Distribuição e/ou Comercialização de Vacinas contra brucelose dos bovinos e bubalinos, vacina contra a raiva dos herbívoros domésticos e dos produtos vampiricidas no Estado do Rio Grande do Sul, estando cientes das obrigações e penalidades previstas. Declaramos ainda que nos comprometemos a:

1. **Possuir refrigerador com termômetro de máxima e mínima**, em pleno funcionamento, para controle da temperatura exigida, que deve estar entre 02 e 08 °C;
2. **Possuir refrigerador com capacidade adequada** ao volume de vacina estocado, a fim de manter a correta distribuição do frio e manutenção da temperatura ideal;
3. **Conhecer a Legislação Estadual voltada à defesa sanitária animal e que rege sobre as obrigações das empresas prestadoras de serviços voltados à exploração agropecuária**, bem como, onde acessá-la a qualquer momento, (Lei Estadual nº 13.467/13 e Decreto Estadual nº52.434/15), ficando ciente, portanto, das obrigações nelas previstas, inclusive das penalidades;
4. **Realizar a comercialização de vacinas contra brucelose mediante apresentação de receita emitida por médico veterinário cadastrado para vacinação contra brucelose devidamente incluído na lista pública disponível no site www.agricultura.rs.gov.br;**
5. **Entregar, mensalmente à Inspeção de Defesa Agropecuária (IDA) responsável** pelo município onde o estabelecimento está localizado, o(s) relatório(s) de comercialização de vacina(s) contra brucelose dos bovinos e bubalinos e/ou contra a raiva dos herbívoros domésticos e/ou dos produtos vampiricidas, através do(s) formulário(s): Anexo V e/ou Anexo VI e/ou Anexo VII respectivamente do regulamento técnico da Instrução Normativa Estadual nº 16/2020;
6. **Entregar as vacinas** aos consumidores dentro das normas exigidas pela DSA/DDA, ou seja, somente em **caixas térmicas** e acondicionadas com **gelo** suficiente para assegurar boas condições até o seu destino;
7. **Facilitar a fiscalização** pelo SVO toda vez que este se fizer representar por seus funcionários;
8. **Não aceitar devolução** de vacinas de produtores rurais, independente do pretexto;
9. Comercializar vacinas e/ou produtos vampiricidas **para outro estabelecimento** somente se o mesmo estiver **credenciado** pela SEAPDR (lista disponível no site: <http://www.agricultura.rs.gov.br>);
10. As **filiais** de empresas, que comercializam vacinas e produtos vampiricidas, devem ser individualmente **credenciadas** na DCIS/DDA/SEAPDR;
11. Os **estoques** de vacinas no RS ficarão sob a guarda e **responsabilidade de quem os possui**, devendo estes estoques ser informados à IDA responsável, mensalmente através dos formulários já citados no item "5".

Local e data: _____ (RS), _____ de _____ de 20_____.

Ciente: (Carimbo, assinatura do MV RT da empresa)

Ciente: (Carimbo da empresa, assinatura do responsável pela empresa)